



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Contrato nº 008/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PERMANENTE DE SOFTWARES DA PLATAFORMA ORACLE, COM SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE FAZENDA E A AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO , através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA**, situada na Avenida Honório Alvares Penteado, nº97, Módulo ASM – Galpão 67, Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.627.838/0005-35, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador, **ERNANI LUIZ CARVALHO COSTA**, cédula de identidade nº 067834390, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.367.467-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PERMANENTE DE SOFTWARES DA PLATAFORMA ORACLE, COM SUPORTE TÉCNICO**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/109.13/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

B

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de LICENÇAS DE USO PERMANENTE DE SOFTWARES DA PLATAFORMA ORACLE, COM SUPORTE TÉCNICO na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e conforme abaixo:

Descrição de Softwares	Tipo de Licença	Quantidade
<i>Oracle Database Enterprise Edition</i>	Processador	18
<i>Real Application Cluster</i>	Processador	18
<i>Oracle Partitioning</i>	Processador	18
<i>Oracle Diagnostics Pack</i>	Processador	18
<i>Oracle Tuning Pack</i>	Processador	18
<i>Oracle Database Lifecycle Management Pack</i>	Processador	18

B

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

<i>Oracle Advanced Security</i>	Processador	18
<i>Oracle Data Masking and Subsetting Pack</i>	Processador	18
<i>Audit Vault and Database Firewall</i>	Processador	18
<i>Database Vault</i>	Processador	18
Licença de uso permanente de software de gerenciamento de <i>storage</i> , <i>Exadata Storage Server</i> , com suporte técnico pelo período de 12 meses.	Disco	48

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias para fornecimento das licenças e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia, contados a partir de 04/03/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data de aceite final do produto pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a

B

~
P
q



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

B

W
Q



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) Não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado, sem autorização formal da SEFAZ-RJ;
- n) apresentar documentação que garanta o suporte da **FABRICANTE** (Oracle) na etapa de Instalação e Ativação da Solução, com referência a este certame.
- o) A duração dos Serviços de Suporte Avançado do **FABRICANTE** (Oracle) deve ser igual ao período de 12 meses, e deverá estar vigente durante toda a prestação dos serviços;
- p) Respeitar e cumprir todas as estipulações referentes ao sigilo das informações;

B

φ

~

ff



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- q) Devolver, independentemente de solicitação da outra parte, toda informação, sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder, após o término dos trabalhos sob contrato;
- r) Manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos, ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários, a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações, sem prévia autorização escrita;
- s) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens e pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- t) as entregas das Licenças previstas neste Lote deveram ocorrer no período de até 60 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura e publicação do contrato;
- u) De forma a coincidir o término do suporte técnico da solução integrada Oracle Exadata com o suporte técnico das licenças de software, a que se refere o LOTE 4, estas deverão ser ativadas concomitantemente com o início do serviço de garantia e suporte da solução. A Ativação deverá ocorrer somente após o aceite definitivo da instalação e ativação dos equipamentos previstos no LOTE 1 e LOTE 2.
- v) além de tais obrigações que se incluem no contrato de forma exemplificativa, a contratada deve atender também ao item 4.10 e seguintes e item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

B

φ

~
α



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Natureza das Despesas: 449039

Fonte de Recurso: 111

Programa de Trabalho: 20010412200541645

Nota de Empenho: 2016NE00092

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$13.339.999,98 (treze milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo:

Descrição de Softwares	Tipo de Licença	VALOR
<i>Oracle Database Enterprise Edition</i>	Processador	R\$2.577.870,00
<i>Real Application Cluster</i>	Processador	R\$1.894.752,00
<i>Oracle Partitioning</i>	Processador	R\$670.806,00
<i>Oracle Diagnostics Pack</i>	Processador	R\$565.003,98
<i>Oracle Tuning Pack</i>	Processador	R\$375.732,00
<i>Oracle Database Lifecycle Management Pack</i>	Processador	R\$1.053.270,00

B

Handwritten marks and signatures.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

<i>Oracle Advanced Security</i>	Processador	R\$1.316.592,00
<i>Oracle Data Masking and Subsetting Pack</i>	Processador	R\$1.009.368,00
<i>Audit Vault and Database Firewall</i>	Processador	R\$526.662,00
<i>Database Vault</i>	Processador	1.009.368,00
Licença de uso permanente de software de gerenciamento de <i>storage</i> , <i>Exadata Storage Server</i> , com suporte técnico pelo período de 12 meses.	Disco	2.340.576,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do serviço;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão, a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, após a efetiva entrega e/ou conclusão dos serviços complementares e assessoriais, conforme estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exige de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$13.339.999,98 (treze milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), a ser pago de acordo com a entrega dos serviços e 30 (trinta) dias após a Emissão e Validação do Termo de Aceite, diretamente na conta corrente nº 52944-3, agência 3390-0, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

B

W
L



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Fazenda, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na

B

cp
W
4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato; a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

B

q 2
A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

B

φ 25
A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos

B d ~
@



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

B

q
v
f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

B

φ
2
Q



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

B

φ
Q



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

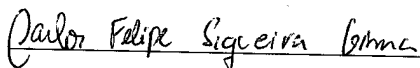
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 29 de Out de 2016.

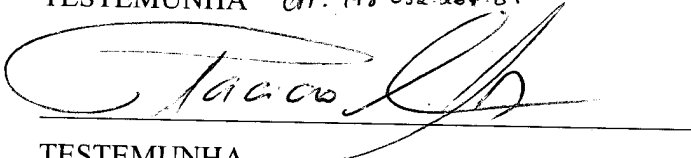

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
JULIO CESAR CARMO BUENO


AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA
ERNANI LUIZ CARVALHO COSTA

ERNANI COSTA
DIRETOR REGIONAL


TESTEMUNHA

CPF: 148.052.267-81


TESTEMUNHA

CPF: 971.142.517-34

PROCESSO Nº E-01/004/2980/2014 - ALMAR LOPES ID Funcional 32351968. Perito Legista - Vínculo 2 (PCRJ) e Supervisor Médico Penal matrícula 1287060 (NNS) MANTENHO o Despacho de 19/12/2014 publicado no D.O. de 08/01/2015, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor

DE 04.02.2015

PROCESSO Nº E-03/004/3737/2014 - FABIANA DUTRA SOBREIRA ID Funcional 40581863. Professor Docente I - 16 Horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária matrícula 26475 (TJERJ) MANTENHO o despacho de 20/10/2014, publicado no D.O. de 28/10/2014, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-01/005/689/2014 - LUCIENE GASSE SILVA ID Funcional 29695325. Perito Criminal - Vínculo 1 (PCRJ) e Farmacêutica matrícula 12192118-8 (PCRJ) MANTENHO o Despacho de 07/10/2014 publicado no D.O. de 15/10/2014, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS ID Funcional 44643829. Professor FAETEC I - 20 Horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Técnico em Saúde Pública matrícula 1555680 (Fundação Oswaldo Cruz) MANTENHO o Despacho de 20/10/2014, publicado no D.O. de 29/10/2014, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor

ID 1793319

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 02.02.2015

Processo nº E-03/10900390/2011 - MÔNICA HOLANDA DOS SANTOS ID Funcional 34585834. Professor Docente II - Vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor DE - I matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaguaí)

Processo nº E-03/10200452/1998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS ID Funcional 40275558. Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo nº E-08/003/9170/2013 - ANGELA MARIA BRAGA BAPTISTA ID Funcional 31181147. Médico - Vínculo 1 (SES) e Médico matrícula 0365551 (UFRJ)

Processo nº E-03/002/4242/2013 - JOSÉ LUCIANO LEMOS ID Funcional 42615526. Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 2 e 3 (SEEDUC)

Processo nº E-03/200344/2002 - IZABEL MARIA DE SOUZA PEIXOTO CASSIANO ID Funcional 40634140. Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

Processo nº E-01/5103/2010 - CYNTHIA BARBARA TARRAFO ANDRADE ID Funcional 41904184. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I matrícula 250015-5 (PCRJ)

Processo nº E-03/202855/2009 - MÂRCIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA ID Funcional 42557070. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa matrícula 1470772 (PCRJ)

Processo nº E-03/007/5041/2013 - SEVERINA FÁBOLA DE ABREU PONTES ID Funcional 33608441. Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História matrícula 1697200 (PCRJ)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 04.02.2015

Processo nº E-26/005/6044/2014 - FRANCIEIRA BEZERRA DE MORAES FREITAS ID Funcional 44632150. Professor FAETEC I - 20 horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Professor II matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios)

Processo nº E-03/002/5399/2013 - MONICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA ID Funcional 34805842. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I matrícula 136433 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias)

Processo nº E-01/005/409/2014 - MARIA BETHANIA DE BORBA E ROCHA ID Funcional 32292058. Médico - Vínculo 1 (SES) e 1º Tenente PM - Médico - Vínculo 2 (PMERJ)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo nº E-03/012/1969/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA ID Funcional 44140495. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC)

Processo nº E-03/22/10586/2008 - FERNANDA REZENDE TEIXEIRA ID Funcional 43379150. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor matrícula 199460 (Prefeitura Municipal de Petrópolis)

Processo nº E-03/11200623/2007 - MÂRCIA VALERIA DA SILVA TELES ID Funcional 35377240. Professor Docente I - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 06.02.2015

Processo nº E-26/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR. ID Funcional 41901835. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAETEC)

Processo nº E-26/005/5911/2014 - MONICA GONCALVES ID Funcional 43277543. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 3 (FAETEC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

ID 1793317

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 03.02.2015

PROCESSO Nº E-08/003/1818/2013 - FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS ID Funcional 31710760. Auxiliar de Enfermagem - Vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem matrícula 1908185 (PCRJ)

PROCESSO Nº E-03/1410653/2010 - CARLA DE OLIVEIRA ID Funcional 43319432. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I matrícula 17957 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/5915/2014 - LEONARDO DA SILVA GOMES ID Funcional 43258689. Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 2 (FAETEC) e Professor I matrícula 194928 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias) LICITA a acumulação de cargos do servidor

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-03/003/3766/2013 - CÁLIA TEREZA ROHEM DA SILVA ID Funcional 35517840. Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE 1ª a 4ª série matrícula 9245 (Prefeitura Municipal de Lage de Muriae)

PROCESSO Nº E-03/006/4026/2013 - ANGELA MARIA FELIX DA SILVA ID Funcional 38326523. Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 11330 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

PROCESSO Nº E-08/062602/2006 - ANDRÉIA RODRIGUES LOFF ID Funcional 31568122. Fonoaudióloga - Vínculo 1 (SES) e Fonoaudióloga matrícula 2240984 (PCRJ) LICITA a acumulação de cargos da servidora

ID 1793321

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

DE 10/02/2015

PROC. Nº E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 20/2014, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA em favor da empresa **PANDORA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.340/0011-00. **LOTE 01**, no valor de R\$4.469,70 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) **LOTE 02** no valor de R\$13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais) **LOTE 03** no valor de R\$17.899,00 (dezesete mil oitocentos e noventa e nove reais)

ID 1793534

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURANÇA

COORDENADORIA DE ARREDAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 09/02/2015

PROCESSO Nº TJU/38030/2007 - HOMOLOGO a Certidão nº 104/2014 referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tomando sem efeito o Despacho de 25/04/2007 que homologou a Certidão nº 03/DGPE/DEAPE/DICAD/2007 publicada no D.O. de 03/05/2007

PROCESSO Nº E-27/136/12/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TÍCIANO BROXADO SIQUEIRA

PROCESSO Nº E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO Nº E-27/36/182/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES

DE 10/02/2015

PROCESSO Nº E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014 referente a BRENNO ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS

PROCESSO Nº E-27/136/34/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 228/2014, referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES

PROCESSO Nº EXT-TJU/150803/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 76/2014, referente a MARCUS DE PROSDOCIMI

PROCESSO Nº EXT-TJU/179905/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 100/2014 referente a MARCELO SOARES MENDES

PROCESSO Nº EXT-TJU/133470/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA

PROCESSO Nº E-27/36/97/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 97/2014 referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS

PROCESSO Nº EXT-TJU/156710/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 103/2014, referente a BEATRICE PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA

PROCESSO Nº EXT-TJU/140994/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 83/2014, referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA

PROCESSO Nº E-12/15/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 02/2015 referente a JOSELY BARBOSA

DE 05/02/2015

***PROCESSO Nº EXT-TJU/140222/2014 - HOMOLOGO** a Certidão nº 080/2014 referente a LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/02/2015

ID 1793535

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 840 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287 de 04 de 12/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro) e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21/07/75 e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149 de 28/04/80

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário Gerente de Fazenda, Identidade Funcional nº 4270807/9, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270658/0, Chefes de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para a qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS autorizar transferir e movimentar recursos financeiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos das mesmas, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e;
- XII - concessão de abono de permanência;

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado conforme dispõe parágrafo único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e aos órgãos da controle interno desta Secretaria

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

ID 1793923

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 841 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015 e considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 131, de 04 de maio de 2009, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para 2015, conforme quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO UNICO

GRUPO DE DESPESA	Previsão de Despesa	EM R\$					
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
PESSOAL E ENCARGOS FIXOS	20.560.317.449	2.584.249.086	1.501.415.706	1.511.450.361	1.422.947.386	1.811.208.976	1.441.14.410
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.886.743.081	2.280.202.959	3.810.456.631	2.506.494.170	2.402.945.414	2.588.896.641	2.567.161.810
INVESTIMENTOS E OBRAS, FINANÇAS E BENS	74.10.856.380	56.143.162	418.221.030	450.738.916	566.479.119	305.206.560	2.161.032.421
BENS E AMPLIAÇÃO DA ÚTILIDADE	4.908.728.907	645.299.411	580.211.025	630.813.252	668.898.746	600.157.187	2.161.032.421
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	262.989						
TOTAL SEM INTRA-ORÇAMENTARIA	66.484.202.987	4.938.012.677	6.349.142.846	4.434.940.246	4.887.848.297	5.171.889.743	5.076.534.958
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIA	4.368.098.910	576.881.741	810.864.307	727.812.759	353.020.547	114.737.605	128.040.995
TOTAL GERAL	70.852.301.997	5.514.894.417	7.160.007.153	5.162.753.002	5.241.768.843	5.286.627.348	5.204.595.953

GRUPO DE DESPESA	Previsão de Despesa	EM R\$					
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS FIXOS	1.866.715.792	2.000.114.471	1.592.824.472	1.643.531.293	1.011.041.992	1.920.914.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.029.704.293	3.269.379.458	3.079.319.899	2.946.318.775	2.721.102.442	3.112.217.000	
INVESTIMENTOS E OBRAS, FINANÇAS E BENS	640.186.054	681.239.502	389.203.439	1.001.214.672	6.843.101.000	369.727.185	
BENS E AMPLIAÇÃO DA ÚTILIDADE	598.345.911	590.300.203	660.241.329	647.071.162	536.240.811	526.216.244	

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.957/2016
DATA DA ASSINATURA 26 de fevereiro de 2016
PARTES O Estado do Rio de Janeiro como Mutuante e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como Mutuário...

INSTRUMENTO Contrato de Garantia nº 004/2016/PGFN/CAF
DATA DA ASSINATURA 26 de fevereiro de 2016
PARTES União e o Estado do Rio de Janeiro com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES...

12 (doze) meses para suporte técnico e garantia, contados a partir de 04/03/2016
VALOR: R\$ 2.988.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001/04/122/0054/1.645
NATUREZA DAS DESPESAS: 4490/52
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00089
DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
PROCESSO Nº E-04/109/13/2015

INSTRUMENTO: Contrato nº 07/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e AÇÃO INFORMATICA BRASIL LTDA
OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de Gateway Oracle com suporte técnico
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias para o fornecimento da solução e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia contados a partir de 04/03/2016...

INSTRUMENTO: Contrato nº 08/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e AÇÃO INFORMATICA BRASIL LTDA
OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de licença de uso permanente de software da plataforma Oracle, com suporte técnico
PRAZO: 60 (sessenta) dias para o fornecimento da solução e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia contados a partir de 04/03/2016...

INSTRUMENTO: Contrato nº 09/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: Prestação de serviço de instalação e ativação da solução integrada Oracle Exadata e Gateway Oracle
PRAZO: 5 (cinco) dias, contados a partir de 04/03/2016
VALOR: R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001/04/122/0054/1.645
NATUREZA DAS DESPESAS: 4490/39
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00091
DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
PROCESSO Nº E-04/109/13/2015

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
OBJETO: Comunhão de esforços para a realização de projetos e atos de comunicação no exclusivo interesse do Estado
FUNDAMENTO art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993 Decreto nº 42.836/2011 e Decreto nº 42.436/2010
PRAZO: Até 31/12/2016
PROCESSO Nº E 12/002/188/2016
VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2016

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
OBJETO: Comunhão de esforços para a realização de projetos e atos de comunicação no exclusivo interesse do Estado
FUNDAMENTO art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993 Decreto nº 42.836/2011 e Decreto nº 42.436/2010
PRAZO: Até 31/12/2016
PROCESSO Nº E 12/002/188/2016
VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2016

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
OBJETO: Comunhão de esforços para a realização de projetos e atos de comunicação no exclusivo interesse do Estado
FUNDAMENTO art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993 Decreto nº 42.836/2011 e Decreto nº 42.436/2010
PRAZO: Até 31/12/2016
PROCESSO Nº E 12/002/188/2016
VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2016

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
OBJETO: Comunhão de esforços para a realização de projetos e atos de comunicação no exclusivo interesse do Estado
FUNDAMENTO art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993 Decreto nº 42.836/2011 e Decreto nº 42.436/2010
PRAZO: Até 31/12/2016
PROCESSO Nº E 12/002/188/2016
VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2016

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
OBJETO: Comunhão de esforços para a realização de projetos e atos de comunicação no exclusivo interesse do Estado
FUNDAMENTO art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993 Decreto nº 42.836/2011 e Decreto nº 42.436/2010
PRAZO: Até 31/12/2016
PROCESSO Nº E 12/002/188/2016
VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2016

Table with columns for item number, company name, and value. Includes entries like GUIMEL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, ARMARINHO C F VIEIRA LTDA ME, VSM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, etc.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços SEDEIS, e a Organização Nacional da Indústria do Petróleo ONIP
OBJETO: Desenvolvimento de um Arranjo Produtivo Local - APL de fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços submarinos no Estado do Rio de Janeiro
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2016
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-11/001/54/2016

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREÇO ELETRÔNICO Nº 006/2016
ASL DE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAIS DE FERRO PARA A ETA GUANDU
DATA: 15/03/2016 - HORÁRIO: 10:30h
LOCAL: www.caixa.gov.br
VALOR ESTIMADO: R\$ 8.190.000,00
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 004/2015 ASL 11
OBJETO: Serviços contínuos de apoio, reparo, complementos e manutenção dos ramos, ligações prediais, redes e elevatórias nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área dos Municípios de Valença, Barra do Piraí e Angra dos Reis
A Assessoria de Licitações comunica que se encontra à disposição dos interessados, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655/Terreiro Cidade Nova - RJ, a Errata nº 02 com as alterações processadas no edital da Concorrência Nacional em epígrafe.

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE INSPECTOR DE POLÍCIA DE 6ª CLASSE/2012
O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Exmo. Dr. Fernando Veloso, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0021822-66/2014 e 19/0061 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis/RJ, torna público o RESULTADO DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA realizada no dia 03/02/2016 do candidato abaixo relacionado:

Table with columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, RESULTADO. Row 1: 537.112-0, DANIEL FELIPE CABRALFALTOU ARAUJO DOS SANTOS.

LEGENDA *CANDIDATO SUO JUDICE

Secretaria de Estado da Casa Civil

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
OBJETO: Comunhão de esforços para a realização de projetos e atos de comunicação no exclusivo interesse do Estado
FUNDAMENTO art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993 Decreto nº 42.836/2011 e Decreto nº 42.436/2010
PRAZO: Até 31/12/2016
PROCESSO Nº E 12/002/188/2016
VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2016

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO toma público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA a licitação abaixo mencionada
PERP Nº 04/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de material de escritório (grampeador, pasta trilha de plástico, grampeador para grampeador)
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 15/03/2016
HORÁRIO: 10:30h
PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br
NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: PERP04/16
PROCESSO Nº E-01/004/1440/2015
O edital está disponível para consulta ou download no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br bem como pode ser obtida uma edição impressa mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Avenida Erasmo Braga, 116 - 8º andar, sala 800 das 10h às 16h.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão da Quarta Câmara a ser realizada no dia 07 de março de 2016 às 13:30h, serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente a Sessão, os seguintes Recursos:

Table with columns: RECURSO, CONTRIBUINTES. Lists various tax appeals and their respective companies like RICOH BRASIL S.A, TRANSIT DO BRASIL S.A, etc.